



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028**

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 006/2025.

CRIA A CASA DO ARTESÃO CALÇADENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador subscritor, no uso de suas atribuições legais, solicita à Mesa Diretora desta Casa de Leis que, após leitura em Plenário, encaminhe ao Chefe do Executivo Municipal o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Casa do Artesão Calçadense, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais produzidos por artesãos residentes no município de São José do Calçado.

§ 1º A Casa do Artesão funcionará em um local específico, destinado ao atendimento dos objetivos dos artesãos, dentro dos limites urbanos do município de São José do Calçado.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará o espaço para a Casa do Artesão, isentando-o do pagamento de aluguel, IPTU e taxas municipais.

Art. 2º A Casa do Artesão Calçadense tem como objetivos:

- I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;
- II - Valorizar a cultura local, destacando alternativas para o desenvolvimento por meio do turismo cultural;
- III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;
- IV - Proporcionar a geração de renda;
- V - Promover a realização de oficinas de trabalho e cursos de qualificação profissional;
- VI - Estabelecer parcerias com entidades ou outros entes públicos, associações ou fundações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

VII - Expor e comercializar produtos artesanais.

Art. 3º A Casa do Artesão será subordinada e coordenada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 4º Poderão participar da Casa do Artesão artesãos residentes no município de São José do Calçado.

Art. 5º Considera-se atividade artesanal a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social, que envolva a produção, restauração ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, bem como a prestação de serviços de igual natureza e a produção e confecção tradicionais de bens alimentícios.

Art. 6º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no município e estar cadastrado na Secretaria de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. A inscrição para utilização da Casa do Artesão será gratuita, de caráter público, com validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 7º Os artesãos que utilizarem a Casa do Artesão deverão, como contrapartida ao incentivo municipal:

I - Manter o local aberto de segunda a sábado;

II - Organizar oficinas de artesanato para escolas, de forma periódica, conforme previsto no regimento interno;

III - Promover o nome do município culturalmente.

§ 1º O local também deverá funcionar como um ponto de informações turísticas.

§ 2º A fiscalização das oficinas de artesanato vinculadas às escolas será realizada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 8º Os produtos comercializados na Casa do Artesão serão provenientes exclusivamente de trabalhos realizados pelos próprios artesãos residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, sendo a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário das vendas.



28

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2025/2028

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica isento de toda e qualquer responsabilidade pela criação, fabricação e/ou defeitos em produtos comercializados.

Art. 10 As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão serão custeadas por recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins, entidades de iniciativa privada ou termos de parceria necessários à execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando Sá Viana, São José do Calçado/ES, 04 de agosto de 2025.

Marven Menezes Lins
MARVEN MENEZES LINS
VEREADOR